



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS  
PÚBLICAS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO**

PROCESSO: 361039-03.2016.8.09.0174 (201603610396)

Requerente: ESTADO DE GOIÁS

Requerida: GERALDA LEONICE DA SILVA GOMES

SEI: 201900003008626

**TERMO DE ACORDO Nº 26/ 2019-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Fernando Iunes Machado, inscrito na OAB/GO nº. 21.735 e **GERALDA LEONICE DA SILVA GOMES**, brasileira, [REDACTED], portadora do CPF nº. 324. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], e-mail: [REDACTED], abaixo identificada como Executada, neste ato comparecendo pessoalmente com base no art. 11 da Lei Complementar nº144/2018 e com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, resolvem firmar o presente termo de acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual –CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1 A Executada protocolou requerimento na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, para tentativa de conciliação do processo judicial nº 361039-03.2016.8.09.0174, que versa sobre execução fiscal de crédito não tributário, decorrente do recebimento de vencimentos/vantagens pecuniárias, após rompimento do vínculo com o Estado de Goiás, no montante originário de R\$1.588,52 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

09/09/2019 11:35

1.2. O Despacho nº280/2019-PGE-CCMA admitiu a submissão do conflito perante a CCMA;

1.3. Considerando que até a presente data não foram encontrados bens suficientes para adimplir o débito judicial, existindo apenas um veículo ainda com constrição legal (alienação fiduciária-Consulta – 8967958), após tentativas, aplicando-se o disposto no art.1º, inc.IV da Lei Complementar n.º 144/2018, que estabelece como um dos objetivos da consensualidade no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, o de “*reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados*”, como no presente caso, em que o processo já tramita há mais de 4 anos, sem conclusão.

1.4. Considerando que o valor abaixo acordado corresponde ao valor principal da dívida corrigido monetariamente, equivalendo a quantia de R\$2.401,25 (dois mil, quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos), atualizado nas condições abaixo especificados, em razão do parcelamento do débito, o Estado de Goiás entende, com fundamento no princípio da eficiência e fulcrado nos demais dispositivos legais mencionados, operacionalizar o acordo nos termos abaixo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, a Executada se compromete a efetuar o pagamento do valor total de **R\$2.546,18 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), divididos em 12 parcelas fixas de R\$212,18 (duzentos e doze reais e dezoito centavos)**, considerando o valor principal da dívida corrigido monetariamente (R\$1588,52 +R\$812,73: R\$2.401,25), devidamente atualizada para permitir o parcelamento fixo, considerando a atualização monetária da média dos últimos seis meses do indexador IGP-DI e juros legais de 0,5 ao mês, com vencimento no dia 20 de cada mês, iniciando em 20/09/2019 e findando em 20/08/2020;

2.2. O pagamento será realizado via DARE, emitido no site da SEFAZ ([http://www.sefaz.go.gov.br/pagamento\\_de\\_tributos/Outras\\_receitas/4655- Ressarcimento ao erário apurado em processo judicial-principal](http://www.sefaz.go.gov.br/pagamento_de_tributos/Outras_receitas/4655-Ressarcimento_ao_erario_apurado_em_processo_judicial-principal));

2.3. O pagamento dos honorários sucumbenciais será realizado na quantia de R\$ 211,30 (duzentos e onze reais e trinta centavos), diretamente à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), por boleto bancário, com vencimento em 20/10/2019;

2.4. A Executada deverá enviar os comprovantes do pagamento para o e-mail: [ccma@pge.go.gov.br](mailto:ccma@pge.go.gov.br), para confirmação da quitação;

2.5. Efetuado o pagamento integral contido nos itens 2.1 e 2.3 o Estado de Goiás dará plena, geral e irretratável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda, devendo a PGE informar a Secretaria de Economia, para baixa da certidão de dívida ativa;

2.6. O presente termo de acordo, com fundamento no artigo 16, § 2º da Lei Complementar nº 144/2018 e nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e se homologado judicialmente, título judicial;

2.7. Em caso de não pagamento pontual de quaisquer das parcelas fica revigorado o valor integral dos créditos executados, com todas verbas acessórias, podendo haver apenas abatimento dos valores eventualmente pagos;

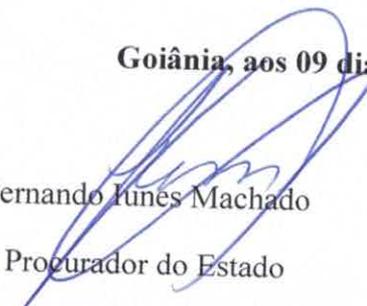
2.8. O presente acordo será protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado, no sistema PROJUDI.

Diante do exposto, as partes firmam o presente acordo quanto aos termos avençados e requerem a suspensão do processo de execução até o cumprimento integral do acordo, oportunidade, em que o Estado solicitará a extinção do processo e arquivamento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

  
Fernando Júnis Machado

Procurador do Estado

OAB/GO N° 21.735

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado -

Coordenadora da CCMA

OAB/GO N° 19.809

(Assinado Eletronicamente)

  
Geralda Leonice da Silva Gomes

Executada



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 09/09/2019, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8971351** e o código CRC **E3CB1EDD**.



CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, Quadra D-2, LOTES 20/26/28, Setor  
Oeste, Edifício Republic Tower . Goiania-GO. ccma@pge.go.gov.br



Referência: Processo nº 201900003008626



SEI 8971351

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.